

**PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA**

**INTRODUÇÃO**

1. Para os efeitos da alínea c) do n-6 do artigo 25.º da Lei n. 50/2012, de 30 de Agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre a adaptação do contrato programa, entre o **Município de Loulé** e a **Inframoura – Empresa de Infraestruturas de Vilamoura, E.M.**, de 20 de Janeiro de 2010.
2. Uma vez que o parecer é prévio, minuta final da referida adaptação do contrato programa de 20 de Janeiro de 2010, composto por 8 páginas, foi-nos remetido pela **Inframoura – Empresa de Infraestruturas de Vilamoura, E.M.**

**PARECER**

3. Que merece a nossa concordância no âmbito da nossa função de fiscalização da **Inframoura – Empresa de Infraestruturas de Vilamoura, E.M.**, a adaptação do contrato programa assinado por esta e o **Município de Loulé**.

Lisboa, 25 de Fevereiro de 2013



(Joaquim Vicente Pinheiro Carrilho, ROC N.º 521), em representação de  
Santos Pinho & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.